

LEI N° 279, DE 09 DE JULHO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 84

Considera ponto de atração turística a cidade de Araguacema neste Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado Ponto de Atração Turística a cidade de Araguacema, neste Estado.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a implantar na referida localidade, desde já, toda infra-estrutura básica de energia, saneamento e lazer, visando seu desenvolvimento turístico local.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado